

ESTATUTO SOCIAL

**SICOOB CREDICOM – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA.**

Inscrita no CNPJ sob o nº 42.898.825/0001-15 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31400006150

APROVADO NA A.G.E. REALIZADA EM 18/04/2023

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA****CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - O **SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 42.898.825/0001-15, neste estatuto social designada simplesmente Cooperativa ou SICOOB CREDICOM, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto social e pelas normas internas próprias, tendo:

- I. Sede e administração na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;
- II. Foro jurídico na comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;
- III. Área de ação constituída pelos municípios nos quais estão instaladas sua sede e demais dependências e área de admissão de cooperados delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com estes critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - O SICOOB CREDICOM tem por objeto e finalidade, além de outros atos cooperativos e demais operações e serviços com cooperados e não cooperados permitidos às cooperativas de crédito pelas normas regulamentadoras aplicáveis:

- I. A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros aos seus cooperados;
- II. O desenvolvimento de programas de:
 - a) Poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) Educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa pode inclusive, conforme legislação e regulamentações em vigor:

- a) Captar recursos de municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;
- b) Atuar como substituta processual de seus cooperados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que autorizada pela assembleia geral;
- c) Participar do capital social de outras cooperativas, instituições financeiras e entidades;
- d) Prestar serviços de pagamento para não cooperados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em todos os aspectos de suas atividades devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

TÍTULO II DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º - O número de cooperados é ilimitado, mas não pode ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

Art. 4º - Podem ser cooperadas do SICOOB CREDICOM:

- I - As seguintes pessoas naturais, desde que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as demais condições nele estabelecidas:
- a) Pertencentes à categoria de médicos e profissionais da área de saúde, de nível escolar superior;
 - b) Estudantes de cursos superiores de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de cooperação das pessoas naturais de que trata a letra "a" retro;
 - c) Empregados de pessoas jurídicas que atuam na área de saúde, ainda que estas não sejam cooperadas;
 - d) Empregados do SICOOB CREDICOM;
 - e) Empregados das entidades de cujo capital o SICOOB CREDICOM participa direta ou indiretamente;
 - f) Proprietários, cooperados, empregados e administradores das empresas ou entidades cooperadas do SICOOB CREDICOM;
 - g) Prestadores de serviços em caráter não eventual ao próprio SICOOB CREDICOM, às empresas e entidades dele cooperadas e àquelas de cujo capital participa direta ou indiretamente;
 - h) Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente legal e demais familiares de cooperado vivo ou falecido e pensionista de falecido(a) que preenchia as condições estatutárias de cooperação;
 - i) Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de cooperação;
 - j) Empregados, consultores ou prestadores de serviços em caráter não eventual do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
 - k) Produtores rurais ou, mesmo não sendo produtores rurais, que se dedicam a uma das seguintes atividades: pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas/certificadas; pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial e embriões; prestação de serviços mecanizados de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo; prestação de serviços de inseminação artificial em imóveis rurais; atividades florestais.

- II - As seguintes pessoas jurídicas, desde que estejam regularmente constituídas, concordem com o presente estatuto, preencham as demais condições nele estabelecidas e não exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da cooperativa:
- a) Que têm por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos cooperados pessoas naturais e/ou, ainda, aquelas que são controladas por esses cooperados;
 - b) Prestadoras de serviços de saúde;

- c) Sem fins lucrativos;
- d) Que prestam serviços para o setor de saúde, produzem, distribuem e/ou comercializam equipamentos, materiais ou produtos destinados ao setor de saúde, prestam serviços especializados de apoio ao setor de saúde, tais como, mas não se limitando a consultoria, advocacia, auditoria e contabilidade;
- e) Contratadas como consultoras ou prestadoras de serviços em caráter não eventual do SEBRAE;
- f) Que têm por objeto atividades de agronegócio;
- g) Conselhos de fiscalização profissional.

III – Os entes despersonalizados que, em suas atividades principais, não exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela diretoria executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital na forma prevista neste estatuto e assinar a ficha de matrícula.

Parágrafo Segundo - A diretoria executiva poderá rejeitar a admissão do interessado com restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - É assegurado o direito de permanência do cooperado que deixar de preencher os requisitos que lhe permitiram o ingresso no SICOOB CREDICOM, previstos nos incisos acima.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos do cooperado:

- I. Participar das assembleias gerais, na forma da lei e deste estatuto;
- II. Votar e ser votado para delegado, conselheiro de administração e conselheiro fiscal, desde que atendidas as condições previstas em regimento eleitoral e neste estatuto social;
- III. Beneficiar-se das operações e serviços objeto do SICOOB CREDICOM, conforme disposto neste estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração;
- IV. Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V. Demitir-se do SICOOB CREDICOM quando lhe convier;
- VI. Propor ao conselho de administração medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro - O cooperado que estabelecer relação empregatícia com o SICOOB CREDICOM perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Parágrafo Segundo - Também não poderá votar e ser votado o cooperado pessoa natural prestador de serviços em caráter não eventual ao SICOOB CREDICOM.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres e obrigações dos cooperados:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, dos regimentos internos e as deliberações das assembleias gerais, do conselho de administração e da diretoria executiva;
- II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com o SICOOB CREDICOM, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que assinar;
- III. Zelar pelos interesses morais e materiais do SICOOB CREDICOM;
- IV. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- V. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos no SICOOB CREDICOM para finalidades não propostas nos empréstimos e/ou financiamentos;
- VI. Permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantia, por preposto do SICOOB CREDICOM, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
- VII. Depositar, preferencialmente, suas economias e poupanças no SICOOB CREDICOM;
- VIII. Participar do rateio das perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- IX. Considerar, sempre, que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não devem ser sobrepostos interesses individuais;
- X. Encaminhar as suas críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao conselho de administração, por escrito e mediante protocolo;
- XI. Comunicar ao conselho de administração e/ou ao conselho fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e, ainda, a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
- XII. Aceitar e cumprir todas as exigências do SICOOB CREDICOM feitas por imposição das normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e/ou Banco Central do Brasil e por entidades de representação do setor cooperativista;
- XIII. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, agindo sempre com idoneidade e atentando, especialmente, para a emissão de cheques com suficiente provisão de fundos;
- XIV. Manter atualizados os seus dados cadastrais no SICOOB CREDICOM, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras.

**CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO****Art. 7º - A demissão do cooperado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.****Parágrafo Único – Na ocasião da demissão, deverá:**

- a) Ser assinado pelo demissionário o encerramento da conta-corrente de depósitos, efetuando-se o resgate de eventuais saldos existentes em contas de depósito à vista ou a prazo;
- b) Ser adimplida qualquer obrigação do demissionário para com a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os respectivos instrumentos estabeleçam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

Art. 8º - Além de outros motivos de direito, o conselho de administração poderá eliminar o cooperado que:

- I. Exercer qualquer atividade e/ou adotar conduta considerada prejudicial ao SICOOB CREDICOM, inclusive ao seu nome e à sua imagem;
- II. Praticar atos que, a critério do SICOOB CREDICOM, o desabonem, como por exemplo, mas não se limitando a: emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo no SICOOB CREDICOM;
- III. Cometer qualquer infração legal ou estatutária, especialmente no caso de descumprimento dos deveres e obrigações previstos no artigo 6º deste estatuto, e/ou infringir dispositivos infraestatutários, tais como: regimentos, regulamentos, manuais e demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 9º - A eliminação será decidida em reunião do conselho de administração e instruída por processo administrativo, assegurando ao eliminado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Notificação de eliminação será remetida ao cooperado por meio físico ou eletrônico que comprove as datas de remessa e recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da reunião em que foi deliberada a eliminação.

Parágrafo Segundo - O cooperado que não for localizado nos endereços físicos e eletrônicos indicados na ficha cadastral será notificado por meio de edital publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro - O cooperado eliminado poderá interpor, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da notificação de eliminação ou da publicação do edital, recurso com efeito suspensivo para a primeira assembleia geral que se realizar.

Parágrafo Quarto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- I. Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à assembleia geral;
- II. O recurso for julgado improcedente pela assembleia geral.

Art. 10 - A exclusão do cooperado se dará de forma automática nos casos de morte, dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado e incapacidade civil não suprida.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES E DA COMPENSAÇÃO**

Art. 11 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SICOOB CREDICOM perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e integralizou.

Parágrafo Único - Essa responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do SICOOB CREDICOM, subsistirá também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 12 - As obrigações do cooperado falecido contraídas com o SICOOB CREDICOM e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros passarão aos herdeiros, na forma da lei.

Art. 13 - Ocorrendo o desligamento do cooperado, o Sicoob Credicom poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do cooperado desligado e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo Único - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do cooperado, ainda que ocorra a compensação prevista no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo devedor remanescente apurado, podendo o Sicoob Credicom tomar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para o recebimento.

CAPÍTULO VI DA READMISSÃO

Art. 14 - Além do atendimento das condições de ingresso previstas neste estatuto, o reingresso do cooperado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da sua demissão ou exclusão, salvo deliberação diversa do conselho de administração, estará condicionado à integralização de capital social equivalente àquele que lhe foi restituído por ocasião do desligamento.

Art. 15 - O cooperado eliminado por qualquer motivo somente poderá apresentar novo pedido de admissão depois de 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pelo Sicoob Credicom, da última parcela das quotas-partes devolvidas.

Art. 16 - Para a readmissão do cooperado que se demitiu, foi eliminado ou excluído, serão observadas as demais condições de admissão previstas neste estatuto.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O capital social, sempre realizado em moeda corrente nacional, é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - Nenhum cooperado poderá subscrever menos do que o número de quotas previstas neste estatuto, nem mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total delas.

Parágrafo Segundo - As quotas-partes constituem garantia das obrigações (operações de crédito) que o cooperado assumir com o Sicoob Credicom, conforme artigo 13 e parágrafo único deste estatuto.

Art. 18 – Salvo nos casos dos artigos 20 e 21, o cooperado pessoa natural se obriga a subscrever e integralizar à vista, quando de sua admissão, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – O cooperado pessoa natural que optar pela abertura de conta digital se obriga a subscrever e integralizar à vista, quando de sua admissão, no mínimo, 1 (uma) quota-parte no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo – O cooperado pessoa natural que iniciar o seu relacionamento com o SICOOB CREDICOM para recebimento de salário proveniente de convênio de folha de pagamento e optar pela abertura de conta digital, deverá subscrever e integralizar à vista, quando de sua admissão, no mínimo, 1 (uma) quota-parte no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos). Esta condição será mantida caso não seja possível a abertura da conta digital pelo aplicativo, em razão do não reconhecimento dos documentos de identificação oficiais.

Art. 19 - O cooperado pessoa jurídica e o ente despersonalizado se obrigam a subscrever e integralizar à vista, quando de sua admissão, no mínimo, 40 (quarenta) quotas-partes no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) cada, totalizando R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 20 - O filho ou dependente legal de cooperado, com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos, poderá ser admitido como cooperado e manter conta-corrente no SICOOB CREDICOM, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar à vista, no mínimo, 1 (uma) quota-parte no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para o ingresso.

Parágrafo Único - Caberá ao conselho de administração regulamentar a quota-parte mirim, inclusive para prever a capitalização periódica e estabelecer as condições para o resgate.

CAPÍTULO III DA QUOTA-PARTE UNIVERSITÁRIA

Art. 21 – Os estudantes universitários de que trata o artigo 4º, I, letra b, deste estatuto, se obrigam a subscrever e integralizar, quando de sua admissão, 1 (uma) quota-parte no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - Se assim for decidido pelo conselho de administração, o capital integralizado pelos cooperados poderá ser remunerado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais.

Parágrafo Segundo - Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos cooperados ou de aumento do capital social pelo quadro de cooperados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da cooperativa.

Parágrafo Terceiro - As políticas para captação de novos cooperados ou para aumento do capital social pelo quadro de cooperados, bem como a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens com essas finalidades, devem ser definidas pelo conselho de administração, observada a regulamentação do CMN.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 - A quota-partes é impenhorável, indivisível e intransferível a não cooperados, ainda que por herança, não podem com eles ser negociadas, nem dadas em garantia.

Parágrafo Único – A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 24 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas de remuneração e das sobras, se houver, ou reduzido das respectivas perdas apuradas até a data do desligamento.

Parágrafo Primeiro - Para a restituição, será observado o disposto no artigo 7º, letra "b", e no artigo 13 e parágrafo único deste estatuto.

Parágrafo Segundo – A restituição de capital será feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento do cooperado, salvo se o conselho de administração autorizar que ocorra no ato do desligamento.

Parágrafo Terceiro - O conselho de administração, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização da assembleia geral ordinária de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, poderá determinar que a restituição do capital seja feita em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuá-

la, a critério do conselho de administração, em prazos que resguardem a continuidade do seu funcionamento estável.

Parágrafo Quinto - Os herdeiros, atendidos os requisitos legais, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do cooperado falecido, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos do *de cuius*, se, em conformidade com este estatuto, puderem e quiserem ingressar no SICOOB CREDICOM.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 - Poderão solicitar ao conselho de administração o resgate de suas quotas-partes:

- I. O cooperado pessoa natural com pelo menos 15 (quinze) anos de ingresso e permanência no SICOOB CREDICOM e/ou o cooperado pessoa natural aposentado legalmente e que conte pelo menos 10 (dez) anos de ingresso e permanência no SICOOB CREDICOM, fazendo jus ao resgate mensal de até 2% (dois por cento);
- II. O cooperado pessoa jurídica e o ente despersonalizado após atingir 20 (vinte) anos de ingresso e permanência, fazendo jus a um único resgate anual de até 4% (quatro por cento) do saldo da sua quota-partes.

Parágrafo Único - O cooperado aposentado por invalidez, independentemente do seu tempo de ingresso e permanência no SICOOB CREDICOM, poderá solicitar ao conselho de administração o resgate de suas quotas-partes em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ou optar pelo resgate mensal previsto no item I supra.

Art. 26 - O conselho de administração, a seu critério e mediante solicitação do cooperado, poderá autorizar o resgate das quotas-partes em situações não previstas no artigo 25 supra.

Art. 27 - Em todos os casos o conselho de administração deverá respeitar as seguintes condições para o deferimento do resgate das quotas partes:

- I. Preservação do capital social mínimo do SICOOB CREDICOM, estabelecido no artigo 17 deste estatuto, e da integridade do patrimônio líquido e de referência, conforme regulamentação em vigor, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição;
- II. Manutenção do número mínimo de quotas-partes que devem ser e permanecer integralizadas pelo cooperado, conforme previsto neste estatuto;
- III. Regular cumprimento, pelo cooperado requerente, dos deveres e obrigações previstos no art. 6º deste estatuto e das decisões da assembleia, do conselho de administração e/ou da diretoria.

Parágrafo Único - A critério do conselho de administração, os débitos do cooperado, se existentes, poderão ser descontados do saldo das quotas a resgatar.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 28 – A cooperativa deverá levantar dois balanços anualmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, devendo ainda ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 29 - As sobras líquidas, depois de deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, ou a outros porventura criados na forma do art. 32 deste estatuto, serão destinadas conforme deliberação da assembleia geral ordinária.

Art. 30 - Os prejuízos verificados no exercício serão cobertos com recursos provenientes do fundo de reserva e, se este for insuficiente, caberá à assembleia geral ordinária decidir a forma de supri-los.

Parágrafo Único - É facultado ao SICOOB CREDICOM, por decisão da assembleia geral, compensar com as sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 31 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. No mínimo, 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- II. No mínimo, 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Segundo - Serão também revertidos para o fundo de reserva:

- I. Os auxílios e doações sem destinação específica;
- II. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Terceiro - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipóteses em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal vigente.

Parágrafo Quarto – O FATES destina-se à prestação de assistência aos cooperados e a seus familiares, aos empregados da cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, na forma da lei e de regulamento próprio aprovado pelo conselho de administração.

Parágrafo Quinto - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas e/ou por meio do INSTITUTO CREDICOM.

Art. 32 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a assembleia geral poderá criar outros fundos e provisões com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 33 - A estrutura de governança cooperativa do SICOOB CREDICOM é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia geral;
- II. Conselho de administração;
- III. Diretoria executiva;
- IV. Conselho fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 34 - A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do SICOOB CREDICOM, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, a distância ou semipresencial (de forma presencial e a distância simultaneamente), respeitando os direitos legalmente previstos de participação e interlocução entre os cooperados e a assembleia e assegurando a inviolabilidade do processo de votação.

Parágrafo Segundo - As decisões tomadas em assembleia geral vinculam todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 35 - A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - Poderá também ser convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou, depois de solicitação ao presidente do conselho de administração não atendida no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, por 1/5 (um quinto) dos cooperados ou metade mais um dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo - A central à qual está vinculado o SICOOB CREDICOM poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque assembleia geral extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

Parágrafo Terceiro - A central poderá, mediante decisão do respectivo conselho de administração, convocar assembleia geral extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no parágrafo segundo não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 36 - A assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para que possa se instalar em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro - Quando houver eleição do conselho de administração e/ou do conselho fiscal, a assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo - Para a contagem do prazo de convocação, será excluída a data da realização da assembleia e incluída a data de publicação do edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 37 - No edital de convocação da assembleia geral deverá constar:

- I. A denominação da cooperativa seguida da expressão: "convocação de assembleia geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A indicação da realização presencial, semipresencial ou a distância;
- IV. O quórum de instalação;
- V. A ordem do dia dos trabalhos, com os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. O número de delegados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VII. No caso de assembleia semipresencial ou a distância, o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados;
- VIII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; e
- IX. A data, o nome, cargo e assinatura(s) do(s) administrador(es), cooperados, conselheiros fiscais, liquidantes ou delegados responsáveis pela convocação.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação, e será divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, observado, no caso de comparecimento de cooperados não delegados, o disposto no artigo 45 deste estatuto.

Parágrafo Segundo - No caso de a convocação ser feita por cooperados o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento em que foi solicitada.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 38 – A assembleia será instalada com o seguinte quórum:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de delegados será apurado pelas assinaturas lançadas na lista de presenças, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso.

Parágrafo Segundo - Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, as assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, com intervalo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim esteja previsto no respectivo edital.

Art. 39 - Não se conseguindo realizar assembleia geral por falta de quórum de delegados, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembleia geral de cooperados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o estatuto social do SICOOB CREDICOM, extinguindo, se for o caso, o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 40 - A assembleia geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam fixados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único - Para a continuidade da assembleia será obrigatória a publicação de novo edital de convocação, salvo se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 41 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do presidente do conselho de administração, assumirá a direção da assembleia o vice-presidente do conselho de administração e, na ausência deste, um membro da diretoria executiva.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral não for convocada pelo presidente do conselho de administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital.

Parágrafo Terceiro - O dirigente da assembleia poderá indicar empregado ou cooperado do SICOOB CREDICOM para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 42 - As decisões da assembleia geral, que somente podem versar sobre os assuntos do edital de convocação, serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes com direito de votar, exceto quanto aos assuntos especificados no artigo 46 da Lei nº 5.764/71 e artigo 56 deste estatuto.

Parágrafo Único - Os votos dos delegados na assembleia geral serão obrigatoriamente abertos.

Art. 43 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar para decidir questões que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais a de prestação de contas e de fixação de honorários, mas não ficarão privados de participar dos respectivos debates.

Art. 44 – São de competência da assembleia geral a eleição e a destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do SICOOB CREDICOM, poderá a assembleia geral, se não houver suplentes e caso não conste na pauta do edital de convocação a eleição, designar administradores e conselheiros até a posse dos substitutos, cuja eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia em que ocorreu a destituição.

Art. 45 - Os cooperados que não forem delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

Art. 46 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO IX DAS ATAS

Art. 47 - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata assinada ao final dos trabalhos pelo presidente do conselho de administração ou seu substituto, um membro do conselho fiscal, diretores executivos presentes, além de uma comissão de 10 (dez) delegados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo, sendo permitida, contudo, a assinatura com certificado digital, conforme regras ditadas pelos órgãos de registro.

Parágrafo Único - Deverão também constar na ata da assembleia geral:

- I. Os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, cargos e prazos de mandato dos cooperados eleitos;
- II. Quando for o caso, referência ao estatuto social aprovado, que será anexado à ata.

CAPÍTULO III DOS DELEGADOS

SEÇÃO I DO MANDATO, DA PROPORCIONALIDADE, DA EXCLUSIVIDADE E DAS DESPESAS

Art. 48 – Na assembleia geral os cooperados serão representados por delegados, eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da representação de que trata este artigo, deverão ser eleitos pelo menos 1 (um) cooperado por P.A. - Posto de Atendimento cadastrado no Banco Central (Unicad), cabendo ao regimento eleitoral estabelecer critérios para a representação proporcional ao número de cooperados de cada P.A., sendo a representação do P.A. Digital limitada a 2 (dois) delegados.

Parágrafo Segundo - Durante o exercício do mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais no SICOOB CREDICOM, remunerados ou não, salvo se renunciarem previamente.

Parágrafo Terceiro - Os delegados, para comparecimento à assembleia geral, farão jus à cobertura financeira do SICOOB CREDICOM para passagens, diárias de hotel, alimentação e traslados.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 49 - O processo de eleição de delegados, conduzido irrestritamente por uma comissão eleitoral, será disciplinado em regimento eleitoral aprovado em assembleia geral.

Parágrafo Único – A eleição de delegados deverá ser realizada no último trimestre do ano civil e o mandato iniciado no primeiro dia útil do ano subsequente.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS DELEGADOS

Art. 50 - São deveres funcionais dos delegados, além daqueles comuns a todos os cooperados, já previstos neste estatuto:

- I. Participar ativamente das assembleias gerais, representando o seu P.A.;
- II. Encaminhar, representando o seu P.A., as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao conselho de administração, por escrito e mediante protocolo;
- III. Comunicar, representando o seu P.A., ao conselho de administração e/ou ao conselho fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material ao SICOOB CREDICOM ou a qualquer cooperado.

Parágrafo Único – Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. Estar alinhados com os valores da cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. Primar por neutralidade política e respeito aos cooperados e empregados da cooperativa;
- III. Estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. Mediar diálogos entre os cooperados e a cooperativa, visando a auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- V. Estimular os cooperados na utilização dos produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- VI. Mobilizar os cooperados para participação em eventos promovidos pela cooperativa ou pelo Sicoob;
- VII. Participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e cooperados.

SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO E DA DESTITUIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 51 - O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 3 (três) assembleias consecutivas ou a 6 (seis) não consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 52 - O delegado em exercício poderá ser destituído a qualquer tempo pelo respectivo P.A. que o elegeu, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao conselho de administração do SICOOB CREDICOM, firmada pela maioria absoluta dos cooperados do P.A., com cópia endereçada ao delegado destituído.

Parágrafo Único – Poderão os delegados ser destituídos, também, pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração ou de pelo menos 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 53 - Ocorrendo a perda do mandato ou destituição de delegado(s) e na falta de suplente(s) já eleitos, o conselho de administração deverá convocar nova eleição para o respectivo P.A..

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54 - A assembleia geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - Relatório da auditoria independente;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa;
- II. Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras ou rateio das perdas, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da Lei Complementar 130/2009 e/ou em outros normativos que venham a alterá-la ou revogá-la;
- IV. Eleição dos membros dos conselhos de administração e/ou fiscal, no ano em que os mandatos se findarem;
- V. A fixação do valor dos honorários do presidente do conselho de administração e das cédulas de presenças dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- VI. Ao início de cada mandato da diretoria executiva, ou quando necessário, a aprovação da política de remuneração dos diretores, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos aqueles específicos das assembleias gerais extraordinárias.

Parágrafo Único - Na fixação do valor dos honorários e na aprovação da política de remuneração, previstas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput, está incluída a possibilidade de a assembleia aprovar a concessão de benefícios adicionais, tais como, mas não se limitando a: FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), previdência privada, plano de saúde.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55 - A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 56 - Caberá exclusivamente à assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 - São órgãos de administração do SICOOB CREDICOM:

- I. Conselho de administração;
- II. Diretoria executiva.

SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargos nos órgãos de administração do SICOOB CREDICOM, entre outros previstos neste estatuto, em leis ou normativos aplicáveis às cooperativas de crédito, na Política de Sucessão e/ou no regimento eleitoral:

- I. Ser residente no país e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Não estar impedido por lei, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de sonegação, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.
- III. Não ter sido declarado inabilitado ou suspenso para ocupar cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- IV. Não responder, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências análogas;
- V. Não ter sido condenado em execução judicial transitada em julgado;
- VI. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;
- VII. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos anteriores ao ingresso no cargo de conselheiro de administração ou diretor executivo do SICOOB CREDICOM, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- VIII. Não estar em exercício de cargo político-partidário, inclusive como dirigente de partido político.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos membros do conselho de administração e da diretoria e aos ocupantes de funções de gerência ou superintendência do SICOOB CREDICOM:

- I - O exercício simultâneo de cargos de administração em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e nos fundos de que trata o artigo 12, inciso IV, da LC 130/2009 ;
- II – Deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito; e
- III - Participar do capital de sociedades de fomento mercantil.

Parágrafo Segundo - A vedação de que trata o inciso I do parágrafo primeiro não se aplica:

- I - aos membros do conselho de administração ou da diretoria executiva que não ocupam, no SICOOB CREDICOM, os cargos de presidente e vice-presidente, com relação às cooperativas de crédito integrantes do mesmo sistema; e
- II - à participação em órgãos estatutários de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Parágrafo Terceiro - Para a composição do conselho de administração, além dos requisitos acima, é exigido que pelo menos 6 (seis) dos seus membros tenham atuado por, no mínimo, 2 (dois) anos como conselheiro de administração ou fiscal de alguma cooperativa, ou como delegado do SICOOB CREDICOM durante, no mínimo, um mandato completo.

Art. 59 - É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva do SICOOB CREDICOM.

Art. 60 - Não poderão ser eleitos para a diretoria executiva, além dos impedidos enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

Art. 61 – Não poderão compor a mesma diretoria executiva ou conselho de administração os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, além dos cônjuges e companheiros.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 - O conselho de administração, eleito em assembleia geral, tem função estratégica e é composto por 11 (onze) cooperados, pessoas naturais, sendo designados entre eles o presidente e o vice-presidente do conselho.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 - O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos e é obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de 4 (quatro) membros, no mínimo.

Parágrafo Primeiro - O mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Segundo - O mesmo conselheiro somente poderá exercer o cargo de presidente por, no máximo, dois mandatos consecutivos.

SUBSEÇÃO III DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 - O processo de eleição e posse do conselho de administração é disciplinado em regimento eleitoral aprovado em assembleia geral.

SUBSEÇÃO IV DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de sonegação, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SUBSEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 – O conselho de administração deverá aprovar o seu regimento interno contendo as regras funcionais.

SUBSEÇÃO VI

DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 - Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa aceita pelos demais membros do conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato.

Art. 68 - Haverá perda automática do cargo eletivo de conselheiro de administração também nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição pela assembleia;
- IV. Desligamento do quadro de cooperados do SICOOB CREDICOM;
- V. Posse em cargo político- partidário ou em cargo comissionado de mandato político;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra o Sicoob CREDICOM, exceto ação concernente ao exercício do próprio mandato.

Art. 69 - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência, assembleia geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 70 - Em qualquer hipótese, os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 - Compete ao conselho de administração, nos limites da lei e deste estatuto:

- I. Estabelecer a orientação geral e estratégica de atuação do SICOOB CREDICOM;
- II. Definir os objetivos da cooperativa, que devem considerar, dentre outros, aqueles que visem à perenidade dos negócios;
- III. Convocar a assembleia geral;
- IV. Eleger e destituir os membros da diretoria executiva, por maioria simples de votos;
- V. Fixar atribuições e acompanhar o desempenho da diretoria executiva;
- VI. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, aprovando e supervisionando a execução dos projetos por eles apresentados;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas apresentadas pela diretoria executiva;
- VIII. Delegar poderes aos diretores executivos, fixando atribuições, alçadas e responsabilidades, observadas as normas de governança cooperativa;
- IX. Conferir aos membros da diretoria executiva atribuições específicas e/ou de caráter eventual não previstas neste estatuto social e/ou nos regimentos internos;
- X. Propor à assembleia geral ordinária a política de remuneração dos diretores executivos, de forma compatível com a capacidade financeira da cooperativa;
- XI. Definir mecanismo para possibilitar o conhecimento, pelos administradores, do conteúdo das atas de reuniões do conselho fiscal;

- XII. Acompanhar a atuação da diretoria executiva na identificação prévia, por meio de sistemas de informação adequados, dos principais riscos para a cooperativa e sua probabilidade de ocorrência;
- XIII. Aprovar o plano de contingência para os riscos da cooperativa, proposto pela diretoria executiva;
- XIV. Analisar, em harmonia com os princípios cooperativistas, a conveniência de vincular parcela da remuneração dos diretores executivos ao cumprimento dos objetivos estratégicos;
- XV. Zelar pelo cumprimento das orientações do código de conduta do SICOOB;
- XVI. Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos do SICOOB CREDICOM, acompanhando trimestralmente o seu desenvolvimento;
- XVII. Deliberar sobre exclusão e eliminação de cooperados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar advertência prévia por escrito;
- XVIII. Propor à assembleia geral extraordinária a alteração deste estatuto social;
- XIX. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do FATES;
- XX. Verificar, no mínimo trimestralmente, o estado econômico-financeiro do SICOOB CREDICOM e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XXI. Deliberar sobre a remuneração anual, ou não, às quotas partes do capital social, na forma do art. 7º da Lei Complementar 130/2009 e/ou de outros normativos que venham a alterá-la ou revogá-la;
- XXII. Aprovar a política de sistema de controles internos e funcionamento do SICOOB CREDICOM;
- XXIII. Avaliar proposta de regimento eleitoral, para aprovação pela assembleia geral;
- XXIV. Aprovar os regimentos do conselho de administração e da diretoria executiva;
- XXV. Criar comitês e comissões compostas por cooperados, com atribuições que serão especificadas no ato da criação;
- XXVI. Indicar cooperados para representação local ou regional do SICOOB CREDICOM, remunerados ou não, definindo as suas atribuições;
- XXVII. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa;
- XXVIII. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- XXIX. Deliberar sobre a participação do SICOOB CREDICOM no capital de outras cooperativas, instituições financeiras e entidades, conforme previsto no artigo 2º, § 1º, letra “c” e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- XXX. Escolher e destituir auditores independentes;
- XXXI. Indicar os membros da diretoria do Instituto Sicoob Credicom, inclusive substituto(s) no caso de vacância;
- XXXII. Deliberar, *ad referendum*, sobre os casos omissos resolvidos pela diretoria do Instituto Sicoob Credicom;
- XXXIII. Atuar como órgão julgador nos casos previstos neste estatuto e/ou em regimentos internos.

Art. 72 - A participação referida no inciso XXIX do artigo anterior será até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do SICOOB CREDICOM, exceto quanto à participação no capital da cooperativa central de crédito e da confederação às quais estiver vinculado e no capital do Banco Cooperativo Sicoob S.A.

SUBSEÇÃO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73 - Cabe ao presidente do conselho de administração:

- I. Coordenar as atividades do conselho, incluídas aquelas relativas ao acompanhamento da atuação dos diretores com funções executivas e à prestação de contas aos cooperados em assembleias;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e as assembleias gerais do SICOOB CREDICOM;
- III. Convocar, se necessário, os membros da diretoria executiva e/ou do conselho fiscal para as reuniões do conselho de administração;
- IV. Colher os votos e votar nas deliberações do conselho de administração, proferindo o voto de desempate, se necessário;
- V. Proporcionar ao conselho de administração, por meio da transparência na condução das reuniões, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da diretoria executiva;
- VI. Assegurar a todos os membros do conselho de administração o direito de se manifestarem livremente sobre qualquer matéria colocada em discussão e/ou votação;
- VII. Decidir, *ad referendum* do conselho de administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado na primeira reunião ordinária subsequente;
- VIII. Submeter ao conselho de administração a deliberação sobre assuntos extra pauta, em face da sua relevância e urgência;
- IX. Representar o SICOOB CREDICOM, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sicoob Central Cecremge, do Banco Cooperativo Sicoob S.A., do sistema OCB e outras entidades de representação;
- X. Coordenar, conforme as diretrizes do conselho de administração, os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Parágrafo Único – O presidente do conselho de administração deverá dedicar o tempo necessário à administração dinâmica da cooperativa.

Art. 74 - Caberá ao vice-presidente do conselho de administração substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, e ainda no caso de vacância do cargo.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 - A diretoria executiva, órgão subordinado ao conselho de administração e responsável pela gestão operacional, é composta por 4 (quatro) membros eleitos pelo conselho de administração, pessoas naturais cooperadas, sendo: um DIRETOR FINANCEIRO, um DIRETOR ADMINISTRATIVO, um DIRETOR COMERCIAL e um DIRETOR DE EXPANSÃO.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 - O mandato da diretoria executiva é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição a qualquer dos cargos apenas para mais 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo Único - O mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

SUBSEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77 - São requisitos de capacitação técnica e gerencial, quanto à formação e/ou experiência, para a eleição dos membros da diretoria executiva:

- I. Ter atuado anteriormente, por no mínimo 2 (dois) anos, como membro da diretoria ou do conselho de administração ou fiscal de alguma cooperativa e pelo menos 1 (um) ano como conselheiro ou diretor de cooperativa de crédito; OU
- II. Ter atuado anteriormente, por no mínimo 2 (dois) anos, como membro da diretoria ou do conselho de administração ou fiscal de alguma cooperativa e pelo menos 2 (dois) anos como delegado do SICOOB CREDICOM.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS OU VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o ausente ou impedido será substituído em suas funções por outro diretor, que acumulará as funções, conforme definido neste estatuto e no regimento interno da diretoria executiva.

Parágrafo Único - Ocorrendo a ausência ou impedimento de qualquer diretor, sem justificativa aceita pelo conselho de administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, este o destituirá e elegerá o novo ocupante do cargo vago, que completará o mandato do substituído.

Art. 79 - No caso de vacância de cargo da diretoria executiva, por qualquer motivo, o conselho de administração reunir-se-á imediatamente e elegerá o novo ocupante do cargo vago, que completará o mandato do substituído.

SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 - A diretoria executiva delibera, validamente, com os votos da maioria simples de seus membros e, no caso de empate, a questão deverá ser levada ao presidente do conselho de administração, que a decidirá ou a submeterá à deliberação do conselho, conforme competências definidas neste estatuto.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81 - Cabe à diretoria executiva, entre outras competências e atribuições previstas neste estatuto, no seu regimento interno e/ou fixadas pelo conselho de administração:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo conselho de administração;
- II. Prestar contas de sua atuação ao conselho de administração, ao conselho fiscal e às instâncias de auditoria;
- III. Nos limites fixados pelo conselho de administração, contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- IV. Adquirir, alienar, doar ou onerar bens, sendo que a alienação e a doação de bens imóveis deverão ser aprovadas em assembleia geral, exceto quando se tratar de bens imóveis adquiridos pelo SICOOB CREDICOM por dação em pagamento, adjudicação ou em execução de garantia;
- V. Propor políticas de controle das operações e serviços do SICOOB CREDICOM para discussão e deliberação pelo conselho de administração;
- VI. Propor ao conselho de administração o plano de contingência para os riscos da cooperativa e aplicar as medidas relativas à gestão de riscos exigida nos normativos;
- VII. Deliberar sobre assuntos relacionados ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da cooperativa;
- VIII. Realizar a devolução das quotas-parte de capital social, referentes aos cooperados demitidos, excluídos, eliminados ou aposentados;
- IX. Contratar empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem cônjuges ou companheiros, e fixar atribuições, alçadas e salários;
- X. Contratar prestadores de serviços, em caráter eventual ou não;
- XI. Contratar os serviços de auditoria externa independente;
- XII. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo conselho de administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- XIII. Elaborar propostas de criação de fundos e submetê-las ao conselho de administração;
- XIV. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho;
- XV. Zelar para que os padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e sejam observados por todos os empregados;
- XVI. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no planejamento estratégico;
- XVII. Outorgar mandatos, com poderes específicos;
- XVIII. Observar o orçamento da cooperativa, de modo a cumprir as metas e diretrizes;
- XIX. Dirigir, representada por um dos seus membros, a assembleia geral, na hipótese prevista no art. 41, § 1º, deste estatuto.

Art. 82 - Além das atribuições específicas do artigo anterior, a diretoria executiva é investida de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas às atividades do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Único - Para a efetivação das operações citadas no *caput*, a diretoria executiva poderá, com as assinaturas conjuntas de dois diretores, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito,

cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis.

SUBSEÇÃO VII **DA OUTORGA DE MANDATOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 83 - Nos mandatos outorgados pela diretoria executiva, exceto nos mandatos judiciais, deverá constar expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes e de nulidade das procurações:

- I. O prazo de validade da outorga de poderes, que não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes;
- II. Vedações de substabelecimento;
- III. Especificação dos poderes conferidos; e
- IV. Exigência da atuação em conjunto de, pelo menos, 2 (dois) mandatários, ou de 1 (um) mandatário em conjunto com 1 (um) diretor.

SUBSEÇÃO VIII **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO**

Art. 84 - Ao diretor financeiro cabem as seguintes atribuições, entre outras previstas neste estatuto, no regimento interno e/ou fixadas pelo conselho de administração:

- I. Coordenar as operações financeiras do SICOOB CREDICOM;
- II. Cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- III. Formular anualmente, em conjunto com o diretor administrativo, os orçamentos para apreciação do conselho de administração;
- IV. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente e detalhada da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V. Assinar, em conjunto com o contador, balanços e balancetes do SICOOB CREDICOM;
- VI. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII. Executar as atividades operacionais no que concerne à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- VIII. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas e os controles necessários para a regularização;
- IX. Representar ativa e passivamente o SICOOB CREDICOM em juízo ou fora dele.
- X. Outorgar mandato a empregados da cooperativa, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- XI. Outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado(s) empregado(s) ou contratado(s);
- XII. Auxiliar o presidente do conselho de administração nos trabalhos da assembleia geral;
- XIII. Assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas

- promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- XIV. Aplicar as penalidades que forem determinadas pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
 - XV. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo conselho de administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
 - XVI. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
 - XVII. Substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO IX **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Art. 85 - Ao diretor administrativo cabem as seguintes atribuições, entre outras previstas neste estatuto, no regimento interno e/ou fixadas pelo conselho de administração:

- I. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósitos, de conformidade com os normativos vigentes do Banco Central do Brasil;
- II. Formular, em conjunto com o diretor financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do conselho de administração;
- III. Executar as políticas e diretrizes de materiais;
- IV. Zelar pela eficiência e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VI. Acompanhar e orientar os processos de admissão e demissão de empregados;
- VII. Dirigir e executar as atividades administrativas pertinentes às políticas de recursos humanos e tecnológicos;
- VIII. Promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades do SICOOB CREDICOM, visando à melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pela cooperativa;
- IX. Representar ativa e passivamente o SICOOB CREDICOM em juízo ou fora dele;
- X. Outorgar mandato a empregados da cooperativa, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- XI. Outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado(s) empregado(s) ou contratado(s);
- XII. Auxiliar o presidente do conselho de administração nos trabalhos da assembleia geral;
- XIII. Assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- XIV. Aplicar as penalidades que forem determinadas pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
- XV. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo conselho de administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- XVI. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XVII. Observar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;

XVIII. Substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO X DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR COMERCIAL

Art. 86 - Ao diretor comercial cabem as seguintes atribuições, entre outras previstas neste estatuto, no regimento interno e/ou fixadas pelo conselho de administração:

- I. Responder pelas atividades negociais no que concerne à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;
- II. Responder pelo controle da qualidade do atendimento aos cooperados;
- III. Elaborar as análises trimestrais sobre o funcionamento e a evolução das unidades;
- IV. Acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao conselho de administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- V. Orientar, acompanhar, avaliar a atuação e promover treinamento e integração dos empregados de sua área;
- VI. Definir, em conjunto com o diretor financeiro, as campanhas de marketing;
- VII. Representar ativa e passivamente o Sicoob Credicom em juízo ou fora dele;
- VIII. Outorgar mandato a empregados da cooperativa, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. Outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado(s) empregado(s) ou contratado(s);
- X. Auxiliar o presidente do conselho de administração nos trabalhos da assembleia geral;
- XI. Assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- XII. Aplicar as penalidades que forem determinadas pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
- XIII. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo conselho de administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- XIV. Substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO XI DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE EXPANSÃO

Art. 87 - Ao diretor de expansão cabem as seguintes atribuições, entre outras previstas neste estatuto, no regimento interno e/ou fixadas pelo conselho de administração:

- I. Definir estratégias de crescimento, através de expansão de mercado na área de atuação do SICOOB CREDICOM;
- II. Implementar a política de expansão do SICOOB CREDICOM em sua área de ação, ficando responsável por executar todas as ações necessárias, que devem ser aprovadas pelo conselho de administração;
- III. Representar ativa e passivamente o Sicoob Credicom em juízo ou fora dele;
- IV. Outorgar mandato a empregados da cooperativa, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;

- V. Outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado(s) empregado(s) ou contratado(s);
- VI. Auxiliar o presidente do conselho de administração nos trabalhos da assembleia geral;
- VII. Assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- VIII. Aplicar as penalidades que forem determinadas pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
- IX. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo conselho de administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- X. Substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO XII DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 88 - Para o exercício de suas competências e o cumprimento das obrigações operacionais, a diretoria executiva, obrigatoriamente, atuará de forma integrada com superintendentes contratados ou empregados, que ficarão sob o seu comando.

Parágrafo Primeiro - Os superintendentes, quanto à formação e/ou experiência, deverão ter competência técnica e gerencial compatível com a complexidade das funções exercidas e dedicarão tempo integral às suas atividades no SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Segundo – Na contratação de superintendentes, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 58, parágrafos primeiro e segundo, deste estatuto.

CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 89 - O conselho fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 1 (um) ano, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

Parágrafo Primeiro - A partir da assembleia geral ordinária de 2024, o mandato do conselho fiscal será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença em reuniões, conforme fixado pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo Quarto - É vedado aos ocupantes de cargo de conselheiro fiscal o exercício simultâneo, no mesmo sistema cooperativo, desse cargo com outros em:

- I - Conselho de administração de cooperativa singular de crédito; ou
- II - Diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO E DA INELEGIBILIDADE

Art. 90 - O processo de eleição do conselho fiscal é disciplinado em regimento eleitoral, aprovado em assembleia geral.

Art. 91 - São inelegíveis para o conselho fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Único - Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.

Art. 92 - São impedidos de integrar o conselho fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que são cônjuges ou companheiros ou têm laços de parentesco entre si ou com os membros do conselho de administração e/ou da diretoria executiva, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 93 – O conselho fiscal deverá aprovar o seu regimento interno contendo as regras funcionais.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 94 - No caso da vacância de cargo efetivo do conselho fiscal, o suplente assumirá automaticamente a vaga do titular.

Art. 95 - No caso de vacância de cargo no conselho fiscal, e inexistindo suplente, o presidente do conselho de administração deverá ser comunicado imediatamente, cabendo-lhe convocar a assembleia geral para a eleição do(s) substituto(s).

Art. 96 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra o SICOOB CREDICOM, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de cooperados;

VII. Posse em cargo político-partidário.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 97 - Compete ao conselho fiscal, por qualquer de seus membros, acompanhar, orientar e exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do SICOOB CREDICOM, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. Convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto social;
- VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. Aprovar o próprio regimento interno.

Art. 98 - Cabe ao conselho fiscal recomendar para a assembleia geral ordinária a aprovação, ou não, da prestação de contas anual dos administradores do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Primeiro - A reunião para a deliberação sobre a prestação de contas do SICOOB CREDICOM deve ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização da assembleia geral ordinária.

Parágrafo Segundo - O relato para a assembleia geral ordinária deve ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do conselho fiscal no decorrer e ao final do exercício social, culminando com a sua recomendação para a aprovação, ou não, das contas do exercício.

Parágrafo Terceiro - O relato para a assembleia deve constar integralmente na ata da reunião de deliberação do conselho fiscal.

TÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, DOS DIRETORES E DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 99 - Os componentes do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria executiva, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 100 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, o SICOOB CREDICOM, por seus conselheiros ou diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 101 - Os conselheiros de administração e os diretores executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo SICOOB CREDICOM durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 102 - Os membros do conselho fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração do SICOOB CREDICOM, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inéria ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

Art. 103 - A aprovação pela assembleia geral do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os membros do conselho de administração, da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Parágrafo Único - A responsabilidade solidária fica circunscrita ao montante dos prejuízos causados.

TÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS
DE CRÉDITO DO BRASIL – SICOOB

Art. 104 - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – SICOOB é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

Parágrafo Primeiro - O SICOOB é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

Parágrafo Segundo – O SICOOB CREDICOM, filiado à Central das Cooperativas de Economia e Crédito de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Central Cecremge, integra o SICOOB, regendo-se também por suas normas e diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo Terceiro – A integração não implica responsabilidade solidária entre o SICOOB CREDICOM e demais entidades que integram o SICOOB, ressalva a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME.

Parágrafo Quarto - Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pelo SICOOB CREDICOM, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não implica vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

Parágrafo Quinto - O SICOOB CREDICOM, por integrar o Sicoob e ser filiado à Sicoob Central Cecremge, sujeita-se às seguintes regras:

- I. Aceitação da prerrogativa de a Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. A Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. Cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do estatuto social da Sicoob Central Cecremge e demais normativos;
- IV. Acesso, pela Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotada, pelo Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

Parágrafo Sexto - O SICOOB CREDICOM é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Parágrafo Sétimo - A marca SICOOB é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pelo SICOOB CREDICOM se dá conforme regulamentação própria.

Art. 105 - A filiação ou desfiliação do SICOOB CREDICOM à Sicoob Central Cecremge deve ser deliberada em assembleia geral, na forma da lei e demais normas do Conselho Monetário Nacional / Banco Central do Brasil.

Art. 106 - O SICOOB CREDICOM, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central Cecremge;
- II. Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada à Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo Único - A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, pode ser invocada diretamente pela Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 107 – A filiação à Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade do SICOOB CREDICOM, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão,

eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 108 - A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária do SICOOB CREDICOM pelas obrigações mencionadas no artigo 107, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

Art. 109 - A responsabilidade prevista no artigo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 110 - O SICOOB CREDICOM responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se der o desligamento.

Art. 111 - O SICOOB CREDICOM reconhece como títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, os contratos formalizados com a Sicoob Central Cecremge.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 112 - Além de outras hipóteses previstas em lei, ocorrerá a dissolução do SICOOB CREDICOM:

- I. Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) cooperados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte), ou de seu capital social a um valor inferior àquele previsto no art. 17 deste estatuto, se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Devido ao cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 113 – A liquidação e dissolução da cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 114 - No caso de dissolução do SICOOB CREDICOM, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos legais constituídos serão destinados em conformidade com a legislação vigente à época da dissolução.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pelo SICOOB CREDICOM referentes a:

- I. Eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- II. Reforma deste estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos conselheiros fiscais.

Art. 116 – As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as assembleias gerais e demais reuniões do Sicoob Credicom poderão ser realizadas de forma semipresencial ou à distância, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste estatuto social e na legislação e regulamentação em vigor, sendo válidas as assinaturas eletrônicas, com ou sem certificado digital padrão ICP Brasil, desde que seja possível a comprovação da autoria e integridade por qualquer meio, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

Art. 117 - Os documentos necessários ao ingresso dos cooperados e/ou referentes ao seu relacionamento com o Sicoob Credicom poderão ser digitais ou físicos e, em caso de digitalização, têm o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, conforme legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – Os documentos referidos no *caput* poderão ser assinados eletronicamente, com ou sem certificado digital padrão ICP Brasil, desde que seja possível a comprovação da autoria e integridade por qualquer meio, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

Art. 118 - Esta reforma estatutária terá vigência imediata a partir da aprovação do Banco Central do Brasil.

Redação consolidada conforme alterações propostas e aprovadas na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de abril de 2023.

DR. FÁBIO BOTELHO DE CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
(QUE ASSINA DIGITALMENTE ESTE ESTATUTO)